



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 160/2024

Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2024

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Dispõe sobre a concessão de novo prazo para início e fim das obras de construção do Hospital São Camilo previstos na Lei Complementar nº 199, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.***

A proposta de lei complementar se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 12; às fls. 13 consta o Ofício de encaminhamento.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para concessão de prazo para o início e conclusão das obras da sede própria e instalações hospitalares da Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, em imóvel que lhe foi doado por meio de lei municipal, conforme justificativa técnica que acompanha a presente proposição, fls. 03 a 12.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe, inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que a construção da sede própria da Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, em muito irá colaborar para aprimorar os atendimentos da área de saúde em nosso Município.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2024

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2024

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E FIM DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO CAMILO, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2024

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – A Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, beneficiária do terreno doado pelo Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Complementar nº 199/2023, deverá iniciar o projeto de implantação de sua sede própria e instalações hospitalares até 30 de agosto de 2025 e concluí-lo até 30 de agosto de 2027."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 242/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 016-E-2024	Dispõe sobre a concessão de novo prazo para início e fim das obras de construção do Hospital São Camilo previstos na Lei Complementar nº 199, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681